



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Projeto de Lei nº 460/2021**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autora: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi**

**Para compra de Cestas Básicas compostas com produtos oriundos do Pequeno Produtor e Agricultura familiar do município de Caçapava do Sul.**

Art. 1º Determina que seja efetuada, em caráter de Urgência, a Compra de cestas básicas compostas com hortifrutigranjeiros produzidos no município de Caçapava do Sul, para distribuição às famílias carentes do município .

Art. 2º Serão utilizados alimentos produzidos no município, e oriundos da agricultura familiar e pequenos produtores.

Art. 3º A montagem das cestas Básicas ficará de responsabilidade dos produtores , e a fiscalização e entrega das mesmas será feita pela secretaria de Assistência Social a qual usará o cadastro de famílias carentes para efetiva distribuição, bem como a elaboração de um calendário de entregas semanal .

Art. 4º O recurso para efetuar a compra das Cestas Básicas dos pequenos produtores será feita via Associação dos mesmos e a Prefeitura Municipal que poderá destinar um percentual do recurso já utilizado para compra das Cestas Básicas que distribui, ou através do sistema da lei 13019 – Lei das Parcerias.

§ 1º - Haja Vista a gravidade da situação da Pandemia que assola o nosso município, e com isso a extrema pressa de sanar a Fome destas famílias, que a Câmara de vereadores de Caçapava do Sul, faça um Balanço em suas contas e destine para a Secretaria de Assistência Social um Valor para que possam ser compradas em caráter de Urgência 100 Cestas Básicas dos pequenos Produtores de Caçapava do Sul para distribuí – las o mais rápido possível.

§ 2º- Estas Cestas serão montadas de acordo com a produção sazonal dos alimentos, os quais são de origem vegetal e animal podendo haver variações. Será feita uma cesta de amostragem antes de cada entrega, para que se possa fazer uma avaliação do que será entregue com o nome e quantidade de cada produto. O valor das cestas será de acordo com o valor de Mercado. Poderão compor a cestas : Legumes , Verduras , raízes tuberosas , tubérculos e grãos conforme a estação , ovos orgânicos e também biscoitos, pães e bolachas “caseiros”.

ART 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva , 15 de Março de 2021

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)  
Fone: (55) 3281-2044 / 2428

CAÇAPAVA DO SUL - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
22/03/2021 09:01 - 01/04/21



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA**

A atual situação de calamidade pública, causada pela Pandemia do Novo corona vírus, tem atingido de maneira muito severa as famílias de baixa Renda, que sofrem com a falta de alimentos.

De outro lado temos os pequenos produtores da agricultura familiar, que enfrentam uma grave crise, sem conseguir vender os seus produtos, os quais são sua única fonte de Renda. São Várias famílias que tiram o seu sustento da terra e que não conseguem vender, em razão da pandemia, estão vivendo com dificuldades financeiras.

Esta é uma alternativa que irá beneficiar tanto as famílias que produzem quanto as famílias que receberão em suas mesas alimentos de qualidade nutritivos e saudáveis.

Hoje a sustentabilidade e o uso de uma alimentação orgânica e natural está cada vez mais em uso, porém não é algo que todos têm acesso, estas Cestas levarão a mesa dos Caçapavanos qualidade e dignidade e aos agricultores um incentivo e fomento para produção, bem como, uma renda extra neste momento de crise em que vivemos.

Num primeiro momento pode que sejam poucas “Cestas”, mas conforme a produção aumentar poderá atingir um número cada vez maior de famílias ser beneficiada.

  
Vereadora: Mirella Fernandes Biacchi

**Bancada PDT**